



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/004.417/2013  
Data: 12 / 11 / 2013 FLS.: 634  
Rubrica: JWS  
MAT.: 5023824-8

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 427

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – METRÔ RIO – SEXTO TERMO ADITIVO - PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS - SISTEMA DE PILOTAGEM AUTOMÁTICA E SISTEMAS DE CONTROLE DE ENERGIA CENTRAL E LOCALIZADO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.417/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes e votantes (Conselheiro Cesar Mastrangelo se declarou impedido),

**DELIBERA:**

Art. 1º - Rejeitar a preliminar arguida pela concessionária, por carecer de fundamentação, segundo já explicitado em tópico próprio.

Art. 2º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 376.462,29 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, §3º, do Contrato de Concessão, em razão do atraso na entrega do investimento denominado Pilotagem Automática, previsto no anexo I, item 4, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, §3º, do Contrato de Concessão, em razão do atraso na entrega do investimento denominado Sistema de Controle de Energia - Local e Centralizado no CCO, previsto no anexo IV, item 12, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado, extraia cópia da decisão adotada no presente processo e anexe ao processo de n.º E-12/004.069/2015, cientificando o Relator deste sobre o julgamento e aplicação de penalidade à concessionária em razão do descumprimento do cronograma de investimentos referente aos itens denominados Sistema de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 127 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

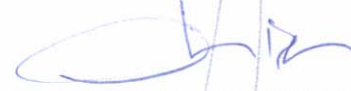
Pilotagem Automática e Sistema de Controle de Energia Local e Centralizado.

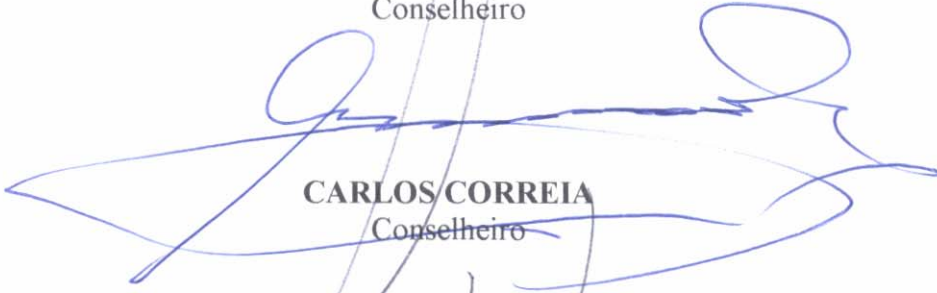
Art. 5º - Determinar a CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira Relatora

  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 30/11/2015

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar as irregularidades narradas no Processo nº E-12/004.172/2015, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, o servidor **WERNER GUNTHER SCHMIDT**, ID. 617748-4.

Id: 1917009

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 725 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

**CCR BARCAS - PROBLEMAS OPERACIONAIS NA LINHA SELETIVA PRAÇA XV - CHARITAS, COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.359/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à concessionária CCR-BARCAS a penalidade de multa prevista na Cláusula 28, inciso III, do Contrato de Concessão, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser atualizado para a presente data, em razão do descumprimento da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão, e do art. 6º da Lei nº 8.987/95.

**Art. 2º** - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado do presente processo, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

**LUCINEIDE MARCHI**

Conselheira Relatora

**APARECIDA GAMA**

Conselheira

**ARTHUR BASTOS**

Conselheiro

**CARLOS CORREIA**

Conselheiro

**CESAR MASTRANGELO**

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 727 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ RIO - SEXTO TERMO ADITIVO - PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS - SISTEMA DE PILOTAGEM AUTOMÁTICA E SISTEMAS DE CONTROLE DE ENERGIA CENTRAL E LOCALIZADO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.417/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes e votantes (Conselheiro Cesar Mastrangelo se declarou impedido),

DELIBERA:

**Art. 1º** - Rejeitar a preliminar arguida pela concessionária, por carecer de fundamentação, segundo já explicitado em tópico próprio.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 376.462,29 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, § 3º, do Contrato de Concessão, em razão do atraso na entrega do investimento denominado Pilotagem Automática, previsto no anexo I, item 4, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, § 3º, do Contrato de Concessão, em razão do atraso na entrega do investimento denominado Sistema de Controle de Energia - Local e Centralizado no CCO, previsto no anexo IV, item 12, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado, extraia cópia da decisão adotada no presente processo e anexe ao processo de nº E-12/004.069/2015, cientificando o Relator deste sobre o julgamento e aplicação de penalidade à concessionária em razão do descumprimento do cronograma de investimentos referente aos itens denominados Sistema de Pilotagem Automática e Sistema de Controle de Energia Local e Centralizado.

**Art. 5º** - Determinar a CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

**LUCINEIDE MARCHI**

Conselheira Relatora

**ARTHUR BASTOS**

Conselheiro

**CARLOS CORREIA**

Conselheiro

**CESAR MASTRANGELO**

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 728 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

**METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.006/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de multa ao METRÔ-RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 57.625,50 (cinquenta e sete mil seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento no exercício de 2013, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

**Art. 3º** - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do item anterior, arquite os autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

**CARLOS CORREIA**

Conselheiro Relator

**ARTHUR BASTOS**

Conselheiro

**LUCINEIDE MARCHI**

Conselheira

**CESAR MASTRANGELO**

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 739 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO US-191 B.O. Nº 340 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.163/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º**- Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A. a penalidade de multa prevista na Cláusula 19, alínea b, do Contrato de Concessão, correspondente ao valor de R\$ 39.154,29 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento de 2012, em razão do descumprimento da Cláusula Décima, inciso I, do Contrato de Concessão, e do art. 6º, da Lei 8.987/95;

**Art. 2º** - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado do presente processo, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**LUCINEIDE MARCHI**

Conselheira Relatora

**APARECIDA GAMA**

Conselheira

**ARTHUR BASTOS**

Conselheiro

**CARLOS CORREIA**

Conselheiro

**CESAR MASTRANGELO**

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1916993

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/EMOP Nº 211 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015 - que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante no processo nº E-12/006/289/2015.

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I- OBJETO:** Reforma geral e acréscimo da Unidade de Prestação de Serviços de Vistoria Veicular Haddock Lobo, localizada na Rua João Paulo I, Tijuca (Termo Aditivo nº 01 - Proposta nº 0119/2014).

**II- VIGÊNCIA:** Início: Data da publicação no D.O.E.R.J. - Término: 31/12/2015.

**III- DE/Concedente:** 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

**UO:** 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

**UG:** 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

**IV- PARA/Executante:** 0452- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

**UO:** 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

**UG:** 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

**V- CRÉDITO:** PT: 2133.06.125.0064.3836

| Natureza da Despesa | Fonte | Valor          |
|---------------------|-------|----------------|
| 4490                | 10    | R\$ 169.813,30 |

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de Parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Presidente

**ÍCARO MORENO JUNIOR**

Diretor-Presidente

Id: 1917287

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 27.11.2015

**PROC. Nº E-12/061/10139/2015 - HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2015 em favor da EXITO MONTAGENS & COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

Id: 1917283

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 27.11.2015

**PROC. Nº E-01/046/1/2015 - ROSANE BORGES FRAGA**, ID Funcional 20668554, Agente Administrativo. **CONCEDO** o auxílio funeral da ex-servidora.

Id: 1917284

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

ATO DO COORDENADOR DE 16.11.2015

**CONCEDE** o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos ao WS MACAÉ CURSOS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.269.225/0001-76, com endereço funcional na Avenida Evaldo Costa, nº 590 - Apt: 102 - Sol e Mar - Macaé/RJ, com fundamento no art. 9º, parágrafo único, da Portaria PRES-DE-TRAN/RJ nº 4586/2015. Proc. nº E-12/065/4137/2015.

Id: 1917281

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR DE 27.11.2015

**NOMEIA** o servidor THIAGO DE ANGELIS FERREIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional 44348053 para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor PHILLIPI BRANDÃO NETTO GODINHO, ID Funcional 50260138 nos autos da Sindicância Sumária, processo nº E-12/091/240/2014, com base no art. 19, do Anexo I, do Decreto nº 42.669/2010 e Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4.592/2015.

Id: 1917280

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

\*PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/SSCSN\* 003 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, o Decreto Estadual nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício 2015, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o constante no Processo nº E-12/080/1196/2015,

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I- OBJETO:** Realização de Programação Visual (plotagem/envelopamento) de veículos compactos para transporte de pacientes em tratamento, modelo NISSAN NEW MARCH 1.6 S FLEX MT, a serem doados aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, credenciados no programa LOTERJ JÁ - MOBILIDADE COM QUALIDADE, que objetiva a realização de ações direcionadas à sociedade.

**II - VIGÊNCIA:** Início 27/11/2015 - Término 31/12/2015.

**III - DE/CONCEDENTE:** 2134 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

**UO:** 21340 - LOTERJ.

**UG:** 203100 - LOTERJ.

**IV - PARA/EXECUTANTE:** 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

**UO:** 21020 - SSCS.

**UG:** 390200 - SSCS.

**V - CRÉDITO:** Programa de Trabalho: 2134.23.122.0002.2016

| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor         |
|---------------------|-------------------|---------------|
| 33.90.39            | 10                | R\$ 94.800,00 |

**Art. 2º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**

Presidente da LOTERJ

**CARLOS TOLOMEI**

Subsecretário de Comunicação Social

\*Omitida no D.O. 27.11.2015.

Id: 1917442

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 30/11/2015

**PROCESSO Nº IO/1040/2012** - Com base nas justificativas apresentadas pela Senhora Diretora Administrativa às fls. 1271 e de acordo com o pronunciamento da ASJUP às fls. 1288/1291,

RESOLVO:

a) APROVAR a prorrogação do Contrato nº 24/2012, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo segundo, cláusula segunda do contrato subordinante, mantidas as demais condições do contrato vigente;